

FOLHA DE VILLA VERDE

PUBLICAÇÃO SEMANAL

ASSIGNATURAS

PAGAS ADIANTADAS Anno 14500 réis. Semestre 800 réis. Folha avulsa 40 réis.

Toda a correspondência deve ser dirigida á redacção da «Folha de Villa Verde» — VILLA VERDE.

DIRECTOR — RODRIGO DA CUNHA

Administrador e editor — Bernardo A. de Sá Pereira

ANUNCIOS

Judiciaes cada linha 40 réis, outros annuncios 20 réis, com miquicados e reclames 60 réis.

Annuncios por anno são por preços convencionaes. A cada annuncio accresce 10 réis de selo por publicação.

VILLA VERDE-1906

O governo e as eleições

Com muita sensatez e espirito, escreve o illustre correspondente de Lisboa para o «Jornal de Noticias»:

«Com respeito a eleições já disseram o «Seculo» e o «Diario de Noticias», que primam por bem informados, que o governo disputará todas as maiorias e algumas minorias e que não aceitará accordo com as opposições regeneradora e democratica.

Divide-se em duas partes esta curiosa informacão. Pela primeira, o sr. João Franco, que classificou de *ignobil porcaria* a actual lei eleitoral, depressa a garantia que n'ella tinham as opposições, a da representação das minorias. Bem sei que o governo e mais a sua fêmea progressista allegam em sua defeza o precedente desdobramento feitos por anteriores gabinetes. Mas não colhe tal defeza, porque, embora amancebado com o sr. José Luciano, o sr. João Franco e o grupo de amadores ministeriaes não podem invocar precedentes... perpetrados pelo rotativismo, em seu dizer, origem de todos os males que teem devastado o paiz, inclusive o dos jornaleiros. O sr. João Franco não pôde invocar precedentes dos rotativos, desde que elle é a moralidade e a legalidade com molho d'ostras, desde que é a essencia extra-fina dos bons e salutaes principios. Além d'isso, o unico modo da *ignobil porcaria* ficar menos suja, quando manuseada por sua ex., seria livral-a quanto possivel de impurezas, e uma

das principaes, senão unica, tão condemnada por sua ex.* é a dos desdobramentos.

Pela segunda, veem o sr. João Franco e mais a sua *troupe* de amadores declarar vaidosamente, deante do respeitavel publico, que não aceitam uma coisa que ninguém lhes propôz, o que não lhes fica bem, o que os faz descer de amadores a pantomimeiros de feira. Quem é que lhes fallou, ou lhes mandou fallar, em accordos eleitoraes? Quem é que quiz entrar em qualquer combinação com o messianismo? Ninguém! Ninguém!

O accordo que todos conhecem bem, que é apregoado pelos proprios que n'elle entram, é o do messianismo, é o da virtude fedorenta (a santidade, moralidade e legalidade com a gente do decreto dos aphrophros) com aquelles que, no dizer da mesma virtude, quando ainda usava capote e lenço, teem por chefe quem estava livre de entrar na Penitenciaria porque o seu lugar era em Rilhafolles; com aquelles que, ainda no-dizer da mesma virtude, quando deitava cartas a vêr o que lhe dizia o rei... do baralho, teem por chefe quem fazia com que a corda transformasse o seu sceptro n'um rôlo de tabaco. Este sim, este é que é o accordo acceto e realiado, e que os proprios accordados entoam em todos os tons, até que chegue o dia... do juizo final, que, segundo consta, só chegará depois das eleições.

Agora, ainda propostos pela opposição regeneradora, e creio bem que o mesmo dirá a opposição democratica, ninguém dá contas d'elles.

Para que vem, sendo isto verdade, o governo apregoar que não aceitará accordos com estas opposições? Para que é esse falso

pendão da fedorenta virtude a moralidade e legalidade? Para que essa impostura? Para que essa *ignobil porcaria* de querer dar a entender por tal declaracão que propôz algum accordo?

E' porque a virtude não pôde passar sem fedor, e agora que está já manuseando a *ignobil porcaria* da actual lei eleitoral, precisava de se defumar com o incenso da rejeição de accordos em que ninguém lhe fallára.

Com mil demonios, muito trabalho dá a um governo virtuoso deitar cheirinho de si proprio!

SECÇÃO AGRICOLA

Cultura das oliveiras

As oliveiras produzirão tanto melhor azeite quanto menos tenaz for o terreno em que ellas vivem; contudo, não lhes são adversas as terras humidas, devendo-se dizer tambem que os terrenos graniticos ou schistosos contribuem para uma producção oleicola de qualidade inferior.

A reproducção das oliveiras, isto é, a sua multiplicação por sementeira, é trabalho por assim dizer posto de parte. Entretanto, indicaremos o respectivo processo.

Faz-se a sementeira das oliveiras de fevereiro a março; escolhem-se bons fructos de zambujeiro, tira-se-lhes a polpa, e ou se partem os caroços, sem offender a amendoa, ou se mettem os ditos caroços n'uma infusão de potassa e cal, para que se tornem aptos para a germinação. O viveiro deve ser estabelecido em chão secco, o qual deve ser depois tratado com continuas sachas, sem se regar.

Em as plantas tendo um anno de

nascidas, privam-se do espigão que constitue a sua raiz, para o que se abre um pequeno rego junto da linha de plantação, e com uma enxada de bom corte se vão decepando os referidos espigões. Ao terceiro ou quarto anno, transplantam-se as pequenas oliveiras do viveiro para o lugar definitivo, sem outro qualquer cuidado futuro.

As oliveiras obtidas por meio de semente, prestam-se muito á enxertia de borbulha, que se pratica na primavera, usando-se para os troncos mais grossos a enxertia chamada «de coroa».

O processo da multiplicação por mergulhia é o seguinte: Cortam-se cercas as oliveiras já velhas e esgotadas e cobre-se-lhe o cêpo com terra, vindo a rebentar varas que facilmente enraizam.

A multiplicação por estaca é, contudo, o processo mais seguido e mais economico. Neste caso, ou se forma viveiro, ou se plantam logo no local definitivo as estacas grossas (*tanchoeiras*). O viveiro das estacas requer tambem chão secco e abrigado.

Abrem-se á enxada regos de 40 centímetros de profundidade, pouco mais ou menos, e vão-se mettendo n'esses regos, a essa mesma distancia uns dos outros, os rebentos das raizes ou dos troncos das oliveiras, ou ainda pedaços de ramos, ou estacas propriamente ditas (de 2 a 4 centímetros de diametro, por 30 a 40 centímetros de comprimento). Estas plantações operam-se entre outubro e abril, devendo conservar-se depois o viveiro sempre bem sachado e limpo, e tendo o cuidado em que cada estaca suporte uma unica haste.

Quando se procede á transplantação das oliveiras assim criadas — o que se faz de fins do outomno a principios da primavera — cada arvore irá occupar uma cova de um metro de lado por outro de fundu-

FOLHETIM

O BAPTISADO DE D. AFFONSO VI

(Conclusão)

Razão decerto ha para festas, e tambem eu me regosijo com a nova; mas preferia recebel-a no Alemtejo, onde o fuzilar dos mosquetes de Castella e o ribombo dos seus canhões eram melhor symphonia para os meus ouvidos, do que o repique dos sinos de Lisboa.

— Se vossa mercê de lá sahio, foi porque o mandaram; — observou Pedro.

— Assim é. E não sou lá preciso. Nem eu nem o conde de Obidos. A espada d'el-rei suppre bem as nossas.

— Permitta-mo, senhor, que eu, com a confiança de velho criado, lhe diga,

que se não viu ainda nua a espada do senhor D. João IV, e que duvide de que sua magestade chegue a tiral-a da bainha.

— Não sejaes incredulo, Pedro. El-rei sabe o que deve á sua raça, e vae sem duvida mostrar o seu valor na campanha do Alemtejo.

— Não sabe d'Evora, senhor; e válo-ha.

— Sois injusto, Pedro.

— Injusto foi el-rei como vossa mercê, ordenando-lhe e ao sr. conde d'Obidos que recolhesse a Lisboa, e se considerassem presos em suas casas, por haverem tido a prudencia de levantar o cêrco que poveram a Badajoz, quando reconheceram que o nosso exercito era pequeno para a grande circumvallação da praça.

— Maus conselhos, Pedro, maus conselhos...

— Pois não deve el-rei dar-lhes ou-

vidos, — atalhou o mordomo — que nunca tirará bom fructo de designios mal concertados. Não são tantos os nossos generaes, que sua magestade, ao entrar em campanha, comece por se desfazer de dois.

O dialogo prolongou-se, continuando Joanne Mendes a permittir as reflexões acriminosas do mordomo, e a cobrir a responsabilidade do monarcha.

De mais sabia o mestre de campo general que D. João IV se não deixava dominar, e por isso a ninguém mais se devia attribuir a iniqua e precipitada resolução que tomou; mas Joanne Mendes nem ao mordomo, que o vira nascer, era capaz de mostrar o mais leve ressentimento contra a sagrada pessoa do seu rei, e muito menos de accusal-o de haver committido um erro.

Os generaes de D. João IV, em regra pouco instruidos, e mediocremon-

te versados na arte da guerra, possuíam duas grandes qualidades, a que nem sempre aquelle principe soube prestar culto: a bravura com que se batiam e que fazia de cada um d'elles um heroe; e a lealdade com que serviam o rei e a patria, amando uma e outra com devoção quasi fanatica.

Joanne Mendes de Vasconcellos era um d'esses. Quando, pois nasceu o infante D. Affonso partilhou, na sua prisão, das alegrias da capital, assombradas unicamente pelo pezar, que sentia, de não poder tambem communcial-as aos seus companheiros de armas.

«O que se espalhe e se cante no universo, Se tão sublime preço cabe em verso.»

Zepherino Brandão.

ANNUNCIOS

Terras de arrendamento

José Fimenta de Souza Gama, da freguezia de Concieiro, pretende dar de arrendamento as suas propriedades situadas na dita freguezia.

Para vêr e tratar falar com o proprietario.

1972

LECCIONAÇÃO

Luiz da Silva Correla, com pratica de ensino no acreditado Collegio do Carmo, em Penafiel, lecciona particularmente todas as disciplinas do curso lyceal, sendo o ensino de linguas vivas, por um methodo inteiramente novo.

ARREMATACÃO

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do quinto officio, no dia 12 do proximo mez d'agosto por 10 horas da manhã, á porta do tribunal judicial, situado no largo do Campo da Feira de Villa Verde, entram em praça pela primeira vez e pela sua avaliação os bens seguintes: — Leira do Aval, de lavradio, vidonho e matto, sita no sitio assim chamado, freguezia de Cabanellas; avaliada na quantia de 108\$000 réis. — Leira das Regueiras, terreno de junco e matto, sito no sitio do Fial, freguezia dita de Cabanellas; avaliada na quantia de réis 85\$000. — Leira de Além do Rego ou Regueiras, de lavradio, matto e carvalhos, com agua de rega, sita no sitio assim chamado, da mesma freguezia; avaliada na quantia de 182\$000 réis. — Cortelho da Porta, de matto, sito no sitio de Portuzello, e dita freguezia; avaliado na quantia de 10\$000 réis. — Terra do eido de vivenda de lavradio e vidonho, sita no lugar de Portuzello, e dita freguezia; avaliada na quantia de 56\$000 rs. — Leira do Aval, de

lavradio, vidonho e matto, sita no sitio assim chamado, e dita freguezia; avaliada na quantia de 66\$500 rs. — Leira do Meio do Aval, de matto, sita no sitio assim chamado, e dita freguezia; avaliada na quantia de réis 40\$000. — Leira do Aval ao pé da parede, de matto e sobreiros, sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de 43\$000 rs. — Leira pequena de Além do Rego, de lavradio, matto e carvalhos, sita no sitio assim chamado e mesma freguezia; avaliada na quantia de 53\$500 rs. — Campo da Veiga ou da Sébe, de lavradio e vidonho, sita na Veiga de São Gens, e dita freguezia; avaliado na quantia de réis 396\$000. — Leira da Cachada, de lavradio e vidonho com agua de lima e rega, sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de réis 93\$500. — Leira do Azedal, de lavradio, sita no sitio assim chamado, e dita freguezia; avaliada na quantia de 59\$500 réis. — Leira do Corgo, de lavradio, vidonho e matto, sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de 239\$500 réis. — Leira de Além do Rego, de lavradio com agua de rega, sita no sitio assim chamado, e dita freguezia; avaliada na quantia de 194\$000 rs. — Campo da Levada, de lavradio e vidonho com agua de lima e rega, sito no sitio assim chamado, e dita freguezia; avaliada na quantia de 192\$000 rs. — Leira das Courellas e não Carvalhos, de lavradio, sita no sitio assim chamado e dita freguezia, avaliada na quantia de 187\$000 réis — Leira das Regueiras, de matto, sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de

45\$000 réis — Leira no campo da Veiga de São Gens, de lavradio e vidonho sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de 52\$500 réis — Metade da bouça do Cortinhal para o lado do nascente, de matto, carvalhos e pinheiros, sita no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliada na quantia de 240\$000 réis — Metade do eido da vivenda para o lado do norte, terreno de matto com algum vidonho, sito no lugar de Portuzello e dita freguezia; avaliado na quantia de réis 29\$000 — Casas torres e terras com mais pertencas e o eido de lavradio e vidonho com um bocado de terreno inculto situado no lugar d'Aldèia, e dita freguezia; avaliadas na quantia de 437\$000 rs. — Campo de Portuzello, do Thomé, de lavradio e vidonho, sito no sitio assim chamado e dita freguezia; avaliado na quantia de 109\$500 réis; cujos bens entram em praça em consequencia da carta precatoria vinda do juizo de direito da comarca de Braga e extrahida dos autos de execucao de sentença commercial a requerimento do exequente — Antonio José Antunes, casado, proprietario, do lugar de Ganedo, freguezia de São Paio de Merelim, comarca de Braga, contra os executados Antonio Lino d'Oliveira Lopes, solteiro, maior, do lugar de Portuzello, e Gabriel da Silva e mulher Anna Joaquina Dias, do lugar de Gaíão, freguezia dita de Cabanellas. — Pelo presente são citados para a arrematacao quaesquer crédores incertos, e bem assim os herdeiros desconhecidos e incertos dos crédores Reverendo abbade Manoel Fernandes Lopes, da mesma freguezia de Cabanellas, pela quantia de cem mil réis, e

Francisco Forte d'Araujo, casado, proprietario, da mesma freguezia, pela quantia de cento e oitenta mil réis.

Verifiquei a exactidão — O juiz de direito, 1.º substituto, João Julio Vieira Barbosa.

O escrivão — Gaspar Emilio Lopes Guimaraes. 1976

Pelo juizo de direito d'esta comarca e cartorio do escrivão do terceiro officio, correram seus termos uns autos de accão especial de successão e entrega de bens, derivada do artigo 414.º do Codigo do Processo Civil, a requerimento de Joaquim de Araujo e mulher Luiza Cerqueira, da freguezia de Valdreu, d'esta mesma comarca, e em que foi réo João Baptista Gonçalves Roda, da dicta freguezia, na qualidade de curador nomeado ao auzente José d'Araujo, e outros, no inventario orphanologico a que se procedeu por obito de Maria Roza Alves e marido João José d'Araujo, que foram moradores na referida freguezia de Valdreu. — e a final foi a mesma accão julgada procedente e provada por sentença de 2 de julho do corrente anno, e por via d'ella deferida ao auctor e suas irmãs Roza e Joaquina, a requerida successão e entrega dos bens e rendimento do mencionado auzente José de Araujo, em razão da sua morte presumida. O que se faz publico nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 407.º do citado codigo.

tigo 407 do citado codigo.

Verifiquei a exactidão — O Juiz de Direito — N. Souto.

O escrivão, Augusto Feio Soares d'Azevedo. (1973)

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correram seus termos uns autos de accão especial de successão e entrega de bens, derivada do artigo 414.º do Codigo do Processo Civil, a requerimento de Anna Gonçalves Pais, viuva da freguezia de Gonduriz d'esta mesma comarca, e em que foi réo o Reverendo Porphirio Antonio Antunes Simões d'Almeida da dita freguezia, na qualidade de curador nomeado ao auzente Manoel Antonio de Souza, no inventario orphanologico a que se procedeu por obito de Manoel José de Souza, morador que foi na referida freguezia de Gonduriz, — e a final foi a mesma accão julgada procedente e provada por sentença de 27 de Junho do corrente anno, e por via d'ella deferida á auctora a requerida successão e entrega dos bens e rendimentos do mencionado auzente Manoel Antonio de Souza, em rasão da sua morte presumida.

O que se faz publico nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 407.º do citado codigo.

Verifiquei a exactidão, — O juiz de direito, N. Souto.

O escrivão, Augusto Feio Soares de Azevedo. (1974)



FLORES

Fazem-se com toda a perfeição, assim como: ramos, bouquets, coroas e grinaldas, por preços sem competencia. — Carlota Santos —

VILLA VERDE.

